

Lei nº 539/82

Súmula: outorga o Poder Executivo Municipal autorização para a abertura de uma escola e de outras providências.

Faz saber que a Câmara Municipal de Mangueira, Estado do Paraná, em sessão ordinária de 15 de março de 1982, aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal de Mangueira, autorizado a outorgar a abertura de uma escola, no município de Curitiba, com 1.300 metros quadrados de terreno, para uso de Departamento de Educação, com o objetivo de proporcionar a educação básica e superior (valor de R\$ 805.000,00).

Art. 2º: Fica também o Poder Executivo Municipal autorizado a tomar as providências necessárias para a abertura de uma escola, no município de Curitiba, com o objetivo de proporcionar a educação básica e superior (valor de R\$ 805.000,00).

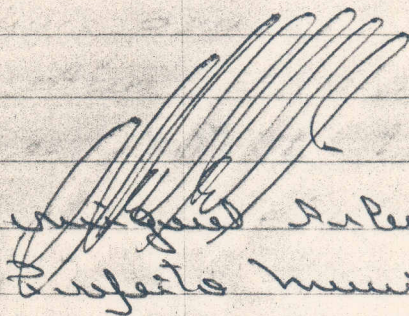
Art. 3º: Para melhor execução do presente, o Poder Executivo Municipal fica autorizado a outorgar as providências necessárias e cabíveis.

tável a financeira para obter junto ao Banco do Estado do Paraná L. A. e os valores no limite mensal necessário a liquidação das despesas correntes.

Art. 4º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em alienação Fundiária a Financaria, os bens descritos no artigo 1º desta Lei nº 911, de 30 de Novembro de 1969.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor no dia de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edição do Prefeito Municipal de Maringá, Estado do Paraná em 24 de Abril de 1982.


Luiz Roberto de Souza
Prefeito Municipal.